



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

RECEBIDO
08/11/2021

Processo Legislativo nº 121/2021

Projeto de Lei do Executivo nº 2.555 de 29 de outubro de 2021

Parecer jurídico nº: 113 /2021- AJ

O projeto de Lei nº 2.555 de 29 de outubro de 2021 de autoria do Poder Executivo onde busca a autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no orçamento de 2021 no valor de R\$ 5.728,97 (cinco mil setecentos e vinte e oito reais noventa e sete centavos) na secretaria na secretaria de turismo, desporto, cultura e lazer que serão utilizados no auxílio emergencial na área da cultura do município

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42 inciso V que:

Art. 42 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais; e deliberar sobre créditos extraordinários abertos pelo Executivo;

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requerer e a Câmara de Vereadores possui competência para autorizar a abertura de créditos especial por excesso de arrecadação no orçamento de 2021 junto a secretária da turismo, desporto, cultura e lazer, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo a previsão da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão, 04 de novembro de 2021.

Adriana Furlanetto - OAB/RS 53.650 - ID 883